

**DECRETO Nº 61.672,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Disciplina a transferência dos integrantes dos
Quadros de Pessoal da Secretaria da Educação e
dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação fica autorizada a proceder
as transferências dos integrantes dos Quadros de Pessoal,
nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180,
de 12 de maio de 1978, nos casos em que as escolas da rede
estadual deixarem de atender 1 (um) ou mais segmentos, ou,
quando passarem a atender novos segmentos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” deste
artigo às unidades escolares de Diretorias de Ensino distintas.

Artigo 2º – No caso de transferência dos integrantes do
Quadro de Apoio Escolar e Quadro da Secretaria da Educação,
a manutenção do Adicional de Insalubridade será por apostilamento
do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto
neste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da
Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Irene Kazumi Miura

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de novembro de 2015.